# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026
# RETIFICADO

**Pregão Eletrônico Nº 051/2026**

**Data: 22/09/2026**

**Horário: 08 horas**

**Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Objeto: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA MÁRIO SCHAEFFER, BAIRRO CANABARRO, TEUTÔNIA/RS.**

**Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes**

O **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, com sede em Teutônia, situada à Av. 01 Oeste, 878, Centro Administrativo, CEP 95890-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. RENATO AIRTON ALTMANN, no uso de suas atribuições, torna público, que a Administração Municipal estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA PÚBLICA,** de acordo com este edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.250, de 30 de maio de 2023, **Emenda Parlamentar – Nº 202628610006** – Danrlei de Deus Hinterholz, Plano de Ação nº 09032026-095050/2026, Programa nº 09032026 e Protocolo nº 5142/2026, bem como, as condições a seguir estabelecidas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

**1. DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA:**

**1.1.** A sessão eletrônica será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **22/09/2026, com início às 08h**, horário de Brasília/DF.

**1.2.** O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério do Pregoeiro, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

**1.3.** Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar proposta através do site indicado na subcondição 1.1, **antes do início da sessão eletrônica**.

**1.3.1. O LICITANTE INTERESSADO DEVERÁ ATENTAR-SE QUE PARA REGISTRO DA PROPOSTA SERÁ EXIGIDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CONFORME CAPÍTULO 12 DO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

**1.3.2 A exigência de que os documentos de habilitação sejam anexados conjuntamente com o registro da proposta visa garantir maior celeridade ao processo licitatório, conferindo maior segurança jurídica e permitindo a análise concomitante da proposta e da qualificação do licitante. Dessa forma, evita-se a apresentação posterior e dispersa de documentos, o que**

**contribui para a transparência e eficiência administrativa, em conformidade com os princípios norteadores da Lei 14.133/2021.**

**1.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

## 2. OBJETO

**2.1**. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico da Rua Mário Schaeffer, Bairro Canabarro, no Município de Teutônia/RS, incluindo material e mão de obra,** conforme especificações técnicas abaixo, projeto executivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, bem como, termo de referência e demais anexos deste edital:

| ESPECIFICAÇÕES | VALOR MÁXIMO PERMITIDO |
|---|---|
| **1.** Recapeamento asfáltico da Rua Mário Schaeffer, extensão total de aproximadamente 468,70 m.<br><br>**Início:** lat 29°30'42,18"S<br>long 51°47'44.08"O<br>**Término:** lat 29°30'42.15"S<br>long 51°47'26.67"O | **R$ 783.085,33** |

**2.1.1. A execução do objeto deste Edital, é vinculada a Emenda Parlamentar nº 202628610006 – Danrlei de Deus Hinterholz, Plano de Ação nº 09032026-095050/2026, Programa nº 09032026 (ANEXO VIII) com aporte de R$ 410.500,00 (quatrocentos e dez mil e quinhentos reais), sendo que o valor será complementado com recursos próprios do Município.**

**2.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL,** considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

**2.3.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo V), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico e Financeiro, presentes em Anexo externo.

**2.4.** É de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora, o pagamento do salário de seus funcionários e demais encargos correspondentes às contratações, bem como, todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, para o escorreito e integral cumprimento das obrigações a serem assumidas.

**2.5.** Fazem parte integrante do objeto da contratação, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ainda, o seguro do pessoal utilizado na prestação dos serviços, contra riscos de acidente de trabalho, o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e a adoção das normas de segurança e

técnica compatíveis com a execução do serviço, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Teutônia.

**2.6.** A inobservância das regras estabelecidas neste edital, sujeitarão a(s) licitante(s) vencedora(s) a aplicação das penalidades previstas neste edital e/ou na Lei nº 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderá participar do pregão eletrônico quem atender a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

**3.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a empresa licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**3.3.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

**4.1.** A impugnação ao ato convocatório do pregão será recebida até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a sessão eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer dentro do prazo ora estabelecido.

**4.2.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**4.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.4.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo Portal de Compras Públicas, no endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

**4.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**4.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**4.7.** Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações, Avenida 01 Oeste, nº 878, sala 26, Bairro Centro Administrativo – Teutônia/RS, CEP 95.890-000, e-mail para licita@teutonia.rs.gov.br**.**

**4.8.** De modo a atender o princípio da transparência, o Edital está disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): https://www.gov.br/pncp/pt-br;

b) Sistema Licitacon do TCE/RS: https://tcers.tc.br/sistemas-de-controle-externo/;

c) Portal de Compras Públicas, no endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/;

d) Sítio eletrônico oficial do Município de Teutônia: https://teutonia.rs.gov.br/; e

e) Também poderão ser lidos e/ou obtidos junto a Prefeitura Municipal de Teutônia, situada na Avenida 01 Oeste, nº 878, sala 26, Bairro Centro Administrativo – Teutônia/RS, CEP 95.890-000.

**4.9.** Recomendamos a atenta leitura do Edital e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no artigo Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em demais cominações legais.

## 5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**5.1.** Para participar do pregão, o particular deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

**5.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.1.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Teutônia, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.3.** A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao (à) Sr.(a) Pregoeiro(a), para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta, contendo os preços unitário e total de todos os itens que compõe o objeto da proposta, conforme Planilha Orçamentária referencial, bem como do comprovante da garantia da proposta e dos documentos habilitatórios, na forma estipulada neste edital, **até quinze (15) minutos antes do início da sessão eletrônica.**

**6.1.1.** A proposta de preço deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por

meio do sistema eletrônico.

**6.1.2.** A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

**6.1.3.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.1.4.** A proposta eletrônica deverá apresentar preços unitários e totais por itens/lote.

**6.1.4.1.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, quer diretos, quer indiretos, como, por exemplo, transportes, fretes, tributos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

**6.1.4.2.** Da mesma forma, a proposta eletrônica deve contemplar a descrição completa do produto ofertado, sua marca, bem como **o prazo de validade da proposta, igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados da sessão eletrônica.**

**6.2**. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** A licitante deverá, ainda, anexar à Proposta Financeira, a **planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, o detalhamento do índice global de BDI e os encargos sociais adotados**, elaborados pela empresa, compreendendo todos os itens constantes do anexo deste edital, assinados individualmente pelo responsável legal da empresa e responsável técnico.

**6.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

**6.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.1.** A licitante, ao apresentar sua proposta e formular seus lances, declara ter pleno conhecimento das condições de execução do objeto, dos preços praticados no mercado e da data-base da Planilha Orçamentária elaborada pela Administração, devendo considerar tais circunstâncias na formação do preço ofertado.

**6.5.2.** A eventual diferença temporal entre a data-base da Planilha Orçamentária da Administração e a data de apresentação da proposta será integralmente considerada pela licitante na formação de seu preço, não constituindo, por si só, fundamento para alteração, majoração ou atualização do valor da proposta.

**6.5.3**. Não será admitida a revisão ou atualização dos preços ofertados sob o fundamento exclusivo de que a Planilha Orçamentária da Administração possui data-base anterior à data de apresentação da proposta, devendo a licitante assumir os riscos ordinários decorrentes da formação de seu preço.

**6.6. A licitante melhor classificada, deverá enviar ao Pregoeiro, a proposta ajustada ao último preço / lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, o detalhamento do índice global de BDI e os encargos sociais adotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.**

**6.6.1.** A via da proposta ajustada deverá indicar ainda:

**6.6.1.1.** Quantidade e preço unitário do(s) item(ns)/lote(s) que compõe o objeto;

**6.6.1.2.** Prazo de validade da proposta igual ou superior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão eletrônica;

**6.6.1.3.** Endereço da sede da empresa, endereço eletrônico, telefone de contato atualizado da licitante; e

**6.6.1.4.** Indicação com nome completo do representante legal da empresa com a devida qualificação, (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial) e telefone.

**6.7.** Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

**6.8.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Eletrônico, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.9.** Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que posam impedir ou dificultar o julgamento.

**6.10.** Poderá ser admitido pelo Pregoeiro erro de natureza formal, desde que não comprometa o interesse público e da administração.

**6.11.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**6.11.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**6.11.2.** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**6.11.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.11.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.12.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.13.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.13.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;

**6.13.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**6.14.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

## 7. GARANTIA DE PROPOSTA

**7.1.** **Deverá ser apresentada, no momento do cadastro da proposta, a garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, por todas as empresas participantes do certame, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.**

**7.1.1.** Por ser condição para a participação no certame, a garantia da proposta deverá ter sido realizada em data anterior à abertura da sessão.

**7.2.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

**7.2.1.** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**7.2.2.** seguro-garantia;

**7.2.3.** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**7.3.** Na hipótese de Caução, a licitante deverá efetuar depósito, em conta bancária do Município: Banco Banrisul (041), Ag. 0946, Conta nº 04.080243.0-0.

**7.4.** A garantia de proposta deverá ser apresentada com **prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de entrega das propostas, de modo a assegurar a manutenção da proposta durante todo o período necessário à conclusão do certame.

**7.4.1.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**7.5.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de

negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme termos deste Edital.

**8.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**9.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**9.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**9.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**9.8.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

**9.9.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**9.9.1.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**9.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 500,00 (quinhentos reais).**

**9.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.13**. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
**9.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
**9.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
**9.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
**9.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
**9.18**. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
**9.19.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
**9.20.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
**9.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
**9.22.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
**9.23.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie por meio do sistema eletrônico, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.23.1.** A não apresentação da integralidade dos documentos exigidos na habilitação, quando do cadastramento da proposta, poderá implicar na inabilitação da empresa, sendo que no prazo do item 9.23, somente poderão ser apresentados documentos complementares solicitados pelo Pregoeiro.
**9.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
**10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 12.4. deste Edital.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
**10.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.
**10.6.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
**10.7.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na "alínea d" do item 9.2.
**10.8.** Será realizada a análise de exequibilidade, bem como, de sobrepreço, que neste caso **se dará pela superação do valor global estimado.**
**10.9.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
**10.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
**10.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.11.1.** A licitante vencedora será convocada a apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**10.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**10.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**10.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**10.13**. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**10.14.** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
**10.15**. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
**10.16.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.
**10.17.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a licitante vencedora.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE DESEMPATE

**11.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 6.9 deste Edital.

**11.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**11.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**11.1.3.** O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
**11.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
**c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
**11.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
**b)** empresas brasileiras;
**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
**d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**12. DA HABILITAÇÃO:**

**12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, O PREGOEIRO VERIFICARÁ o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas.

**12.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**12.3.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**12.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**12.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de sob pena de inabilitação.

**12.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**12.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**12.8.** O pregoeiro após a fase de lances solicitará na forma eletrônica, através de diligência, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio dos documentos complementares, se for o caso, relativos a habilitação, abaixo relacionados, da licitante vencedora. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro através de solicitação escrita e justificada do licitante via chat no sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**12.9.** O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**Observação: OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NESTE ROL DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SEREM ANEXADOS CONJUNTAMENTE AO REGISTRO DA PROPOSTA**.

**12.9.1. Habilitação jurídica:**

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou

c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ, extraída via internet;

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

f) Certidão Negativa do Ministério do Trabalho e Previdência, na forma regulamentada pela Portaria MTP Nº 667 de 08/11/2021;

**12.9.3. Habilitação econômico-financeira:**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, incluindo termo de abertura e encerramento do livro digital SPED, e recibo de entrega do arquivo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) à Receita Federal do Brasil (RFB), sendo vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;

c) Para empresas que NÃO estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital SPED apresentar as cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela JUNTA COMERCIAL ou órgão Competente, e assinados pelo responsável pela Contabilidade com registro ativo no CRC e pelo representante legal da licitante;

d) Declarações que comprovem a boa situação financeira da empresa, assinadas por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos mínimos

aceitáveis, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

| Índice | Fórmula | Valor mínimo |
|---|---|---|
| LIQUIDEZ CORRENTE | AC / PC | 1,0 |
| LIQUIDEZ GERAL | AC + ARLP / PC + PNC | 1,0 |
| SOLVÊNCIA GERAL | AT / PC + PELP | 1,0 |
| AC=Ativo Circulante \| AD = Disponível \| ARLP= Ativo Realizável em Longo Prazo \| AT= Ativo total PC=Passivo Circulante \| PELP=Passivo Exigível em Longo Prazo \| PNC=Passivo Não Circulante | | |

12.9.3.1 Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio do balanço, no SPED à RFB.

12.9.3.2. A empresa constituída há menos de 2 (dois) anos deverá atender a todas as exigências da habilitação e ficará autorizada a apresentar os demonstrativos contábeis relativos ao último exercício.

12.9.3.3. A empresa criada no exercício financeiro da licitação deverá atender a todas as exigências de habilitação e fica autorizada a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de abertura, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021.

**12.9.4. Qualificação Técnica:**

**a) Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

**a.1)** Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA/CAU o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, para assinatura do contrato, este deverá receber o visto do CREA/RS/CAU/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º, CONFEA ou outra que vier a substituí-la.

**b) Certificado de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou junto ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da Pessoa Jurídica licitante.

**b.1)** Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA/CAU o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, para assinatura do contrato, este deverá receber o visto do CREA/RS/CAU/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º, CONFEA ou outra que vier a substituí-la.

**b.2)** a prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços em que reste claro que este profissional faz parte do quadro permanente da licitante;

**c)** Prova de a empresa possuir, no quadro funcional permanente, **profissional de nível superior detentor atestado de capacidade técnica**, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU),

**acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT,** comprovando que o **profissional executou** satisfatoriamente obras e/ou serviços com características semelhantes, equivalentes ou superiores ao objeto da licitação, especialmente, quanto a(s) parcela(s) de maior relevância, conforme valor significativo objeto da licitação, qual seja, **execução de pavimentação com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) – equivalente ou superior a 90m³.**

**c.1) Não será autorizada a apresentação de mais de um atestado visando somar o quantitativo.**

**d)** Prova de a empresa licitante possuir, **atestado de capacidade técnica OPERACIONAL**, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT,** comprovando que a **empresa licitante executou satisfatoriamente obras e/ou serviços com características semelhantes, equivalentes ou superiores ao objeto da licitação,** especialmente, quanto a(s) parcela(s) de maior relevância, conforme valor significativo objeto da licitação, qual seja, **execução de pavimentação com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) – equivalente ou superior a 90m³.**

**d.1) Não será autorizada a apresentação de mais de um atestado visando somar o quantitativo.**

**e) Atestado de visita técnica** emitido por servidor da Administração do Município de Teutônia, podendo ser agendada visita em até 02 dias (úteis) antes da abertura da licitação através do telefone (51) 3762-7700, comprovando que o responsável técnico da licitante e /ou representante legal visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução do objeto deste edital; **OU Declaração** que tem conhecimento dos locais onde serão executadas as obras, responsabilizando-se quanto à opção de haver dispensado a visita técnica.

**f)** Comprovação de que a empresa possui técnico na área de Segurança do Trabalho, podendo o vínculo do profissional ser comprovado mediante apresentação de:

**f.1)** no caso de vínculo empregatício, mediante a apresentação da carteira profissional (CTPS) ou ficha de registros de empregados (FRE), esta com o visto do órgão competente;

**f.2)** no caso de vínculo societário, através de cópia do ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente;

**f.3)** se contratado, cópia autenticada do contrato firmado com a licitante, assinado pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório;

**g)** Licença de Operação (LO) da Usina de Asfalto, em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente, que comprove ter a mesma condição de atender ao serviço.

**g.1)** Se a usina não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada uma declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário e/ou responsável da Usina, que esta atenderá ao objeto contratual, com firma reconhecida em Cartório, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO) em vigor e emitida pelo órgão competente.

**g.2)** Considerando a natureza do **Concreto Betuminoso Usinado a Quente**, deve ser resguardada a relação temperatura/viscosidade, pelo qual é de fundamental importância a proximidade da **Usina** com o local da obra, devendo ser **observada a distância máxima de um raio 100 km ou um tempo máximo de deslocamento e descarga do material usinado de até 90 minutos, preservando as especificações técnicas conforme DAER (DAER-ES P 16/91).**

**h)** Licença de Operação (LO) para Exploração e beneficiamento de minério em vigor, emitida por órgão competente.

**h.1)** Caso britagem não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada a declaração de disponibilidade específica para a execução do objeto desta licitação, assinada pelo proprietário da britagem, que atenderá a execução do objeto contratual, com firma reconhecida, acompanhada da respectiva Licença de Operação (LO) em vigor, emitida por órgão competente.

**i)** Licença de Operação de Caminhão Espargidor de Asfalto para transporte rodoviário de produtos perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor.

**i.1)** caso o veículo não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devidamente autenticada, acompanhada da respectiva Licença de Operação.

**j)** Equipe Técnica – Declaração contendo a relação dos técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, contemplando os profissionais técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado.

**j.1)** Para cada técnico de nível superior relacionado deverá ser apresentado o curriculum vitae e a declaração de autorização de inclusão e de disponibilidade de seu nome na proposta, devidamente assinado pelo técnico e pelo responsável da proposta, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela municipalidade;

**k)** Equipamentos – Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução do objeto da presente licitação, contemplando no mínimo os seguintes:

Equipamentos de Terraplenagem:
1 – Motoniveladora
1 – Escavadeira Hidráulica
1 – Retroescavadeira
1 – Rolo Liso
1 – Caminhão Pipa
2 – Caminhões basculantes (caçamba)

Equipamentos de Asfalto
1 – Vibro Acabadora com controle eletrônico
1 – Rolo Compactador de Pneus
1 – Caminhão Espargidor
1 – Vassoura Mecânica
1 – Placa Vibratória
1 – Usina de Asfalto

**l)** Deverá ser apresentado pela licitante, o projeto completo de engenharia do CBUQ, contemplando informações sobre as densidades solta, compactada e o teor de CPA, a ser controlado pela fiscalização de acordo com as especificações de serviços do DAER;

**l.1) Qualquer alteração do projeto de engenharia do CBUQ, no decorrer da execução da obra, deverá ser previamente autorizada pelo Município, sob pena de ensejar a**

**não aceitação dos serviços e ainda ensejar a aplicação de penalidades administrativas cabíveis, na forma deste edital, bem como, da Lei 14.133/2021.**

**12.9.5. Declarações:**

a) Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e/ou outro enquadramento correspondente, conforme Modelo constante no **Anexo IV** deste Edital ou Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ambas emitida/firmada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de abertura do Pregão, se for o caso.

b) Declaração geral conjunta para habilitação, conforme modelo proposto no **Anexo II,** deste Edital; e

c) Declaração formal de conhecimento das obrigações, de possuir pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, conforme modelo constante no **Anexo IV**, deste Edital.

**12.9.6.** A habilitação deverá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, anexando a devida documentação no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

**12.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**12.10.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**12.10.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.11.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de ATÉ 2 (duas) horas.

**12.12.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.13.** A microempresa e a empresa de pequeno porte ou cooperativa, declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.13.1.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

**12.13.2.** A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação; e

**12.13.3.** Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**12.14.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**12.16**. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**12.17.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**12.18.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**12.18.1.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.19.** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a sessão pública para abertura das propostas.

**12.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**12.21.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**12.22.** A empresa licitante que convocada e deixar de entregar a documentação, ou entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Município de Teutônia, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 03 (três) anos.

## 13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**13.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**13.1.1**. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**13.1.2.** Conter a indicação da instituição financeira, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**13.1.3**. Estar acompanhada da **Planilha Orçamentária** nos moldes do Anexo VII, assinada pelo responsável técnico da empresa, em todos os seus itens, se for o caso, inclusive preços unitários e totais, em reais, com apenas duas casas após a vírgula, considerando inclusos todos os impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas decorrentes para a realização do serviço; do **Detalhamento do índice global de BDI, Encargos Sociais adotados e do Cronograma Físico-Financeiro.**

**13.2**. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

**13.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a licitante.

**13.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**13.4.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**13.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**13.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**14.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

**a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

**b)** julgamento das propostas;

**c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**d)** anulação ou revogação da licitação.

**14.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**14.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**14.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1**. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**16.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**17.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**17.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**17.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.6.1.2 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**17.5**. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 17.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**17.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**17.7.** Se esgotado o prazo e o licitante vencedor não apresentar a documentação constante no subitem anterior, a licitante será desclassificada e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro convocado, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste edital.
**17.8.** Assistirá ao Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.
**17.9. Integra o objeto do Contrato decorrente do presente certame, a prestação da garantia, a ser comprovada em até 5 (cinco) dias contados da data da assinatura do mesmo, sendo esta por caução ou outra forma admitida em lei, no montante de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98º da Lei nº 14.133, de 2021, além da cópia do PCMSO e PGR/PPRA.**

## 18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**18.1.** O contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, vigorará pelo mesmo prazo previsto para a execução das obras, os quais observação o Cronograma Físico que instrui o presente edital, **sendo este de 3 (três) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.**

**18.1.1.** O prazo de execução previsto no item 18.1 poderá ser prorrogado, mediante justa causa a ser apresentada previamente pela empresa contratada e acolhida pela municipalidade, ou ainda, quando esta der causa ao atraso na execução, com amparo na disposição do artigo 107 da Lei 14.133/21.
**18.2.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas.

## 19. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**19.1.** A execução das obras será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.
**19.2.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
**19.3.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
**19.4.** O acompanhamento e fiscalização deste contrato será realizado pelos agentes públicos Aline Dezordi Casarin, Marcus Vinícius Spiandorello, Eduardo Schneider e Alexandre Etgeton, que

poderão ser contatados pelo fone: (51) 3762-7700, ramal 0189 ou e-mail: engenharia1@teutonia.rs.gov.br, e Ariberto Magedanz – Secretário Municipal de Obras, Viação e Transportes, o qual atuará como gestor. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

**19.4.1**. **Gestor do Contrato**: coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.

**19.4.2. Fiscal do Contrato**: acompanhar a execução do contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.

**19.5.** Será realizada com a CONTRATADA reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste Edital, no Contrato e demais anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

**19.5.1.** Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da CONTRATADA. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

**19.6.** Poderá haver a nomeação de gestor e/ou fiscal substituto que atuará como titular do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

**19.7.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

**19.8.** É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Edital, no Contrato e nos demais anexos, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.
**19.9.** A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.
**19.10.** Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.
**19.11.** A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
**19.12.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
**19.13.** A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

## 20. DA GESTÃO DE RESÍDUOS

**20.1.** A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010.
**20.2.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e aos procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente.
**20.3.** Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**20.4.** Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.
**20.5.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT, NBRs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116/2004.

## 21. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**21.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na minuta do Contrato (anexo VI).

## 22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**22.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
**22.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.
**22.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
**22.6.** A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
**22.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
**22.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
**22.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
**22.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
**22.11**. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
**22.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
**22.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**23.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
**23.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
**23.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
**23.4.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
**23.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
**23.6.** Os questionamentos ou dúvidas deverão ser preferencialmente formalizados na plataforma do Portal de Compras Públicas, pelo endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a fim de registrar o questionamento e possibilitar a visualização da resposta aos demais licitantes participantes.
**23.7.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de carta-proposta
ANEXO II - Modelo de declaração de conjunta para habilitação;
ANEXO III - Declaração do Contador de ME/EPP;
ANEXO IV - Declaração de Conhecimentos das Obrigações;
ANEXO V – Termo de Referência;
ANEXO VI – Minuta de Contrato;
ANEXO VII – Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Fisíco-Financeiro, Encargos Socias, Detalhamento do Índice Global de BDI e Projeto Executivo.
ANEXO VIII – PLANO DE AÇÃO nº 09032026-095050/2026, EMENDA PARLAMENTAR nº 202628610006, Programa nº 09032026 - DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ.

Teutônia, 03 de setembro de 2026.

**RENATO AIRTON ALTMANN**
**Prefeito**

**ANEXO I**
**MODELO DE CARTA-PROPOSTA**

*TIMBRE DA EMPRESA*
*NOME E RAZÃO SOCIAL*
*ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,*
*N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL*

Á Prefeitura do Município de Teutônia
Prezados Senhores,
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 - Carta-Proposta
Apresentamos nossa proposta a execução de recapeamento asfáltico da Rua Mário Schaeffer, Bairro Canabarro, Teutônia/RS, incluindo material e mão de obra, conforme previsto no instrumento convocatório da licitação em epígrafe:

| Lote | Especificação | Valor Unitário (R$) | Valor Total (R$) |
|---|---|---|---|
| ** | | | |
| | | | |

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

**2. CONDIÇÕES GERAIS:**
2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)
Deverá ser cotado, preço unitário de cada item e total, de acordo com o estipulado no Edital.
**A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da sessão eletrônica.**
**O Prazo de Conclusão da Obra será conforme previsto no Contrato.**
2.2. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

# ANEXO II

## MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

*TIMBRE DA EMPRESA*
*ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,*
*N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL*

## DECLARAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____ sediada (endereço completo)_____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal)_____, DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 051/2026, o que se segue:

a) Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Teutônia/RS, especialmente no que tange ao art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;

c) Que não foi declarada inidônea para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas; e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n° 8.429/1992, nos últimos anos;

d) Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e

e) A empresa declara ainda que tem ciência que "a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizara o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n˚ 14.133/2021.

(Local e data).

_____

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

**NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE**

# ANEXO III

## MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME/EPP

*TIMBRE DA EMPRESA*
*NOME E RAZÃO SOCIAL*
*ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,*
*N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL*

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 051/2026 e sob as penas da lei penal e civil, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.800.000,00; ou

( ) _____.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006 e de que o valor de receita bruta anual da sociedade/empresa, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Local e data.

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC

**OBSERVAÇÕES:**
**1) ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA NOS TERMOS DA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; e**
**2) A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.**

# ANEXO IV

**DECLARAÇAO DE CONHECIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES**
TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

**DECLARAÇÃO**

A empresa_____ (razão social)_____, inscrita no CNPJ nº _____ em atenção ao Edital de Pregão Eletrônico n° 051/2026, declara:

a) Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do Edital, bem como por meio de informações na Prefeitura Municipal de Teutônia/RS;

b) Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que a empresa possui os profissionais qualificados, com as respectivas licenças/registros nos órgãos competentes;

c) Estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial e disposições do Edital;

d) Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais sub-contratados são servidores do Município de Teutônia/RS;

e) Que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei Federal n° 14.133/2021, suas alterações e demais disposições legais;

f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD) e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**(Local e data).**

_____

**Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura**

# ANEXO V

# TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**
**Município de Teutônia**
**Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes**
**Necessidade da Administração: contratação de empresa especializada para execução de recapeamento asfáltico da Rua Mário Schaeffer, Bairro Canabarro, Teutônia/RS.**

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de recapeamento asfáltico na Rua Mário Schaeffer, Bairro Canabarro, no Município de Teutônia/RS, em trecho de aproximadamente 468,70 m e área de intervenção de 4.732,70 m², conforme projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e Planilha Orçamentária integrantes do processo.

A contratação compreende, de forma integrada e conforme quantitativos e especificações da Planilha Orçamentária, os seguintes serviços:

- administração da obra;
- serviços iniciais, incluindo placa de obra, mobilização e desmobilização de equipamentos, locação de banheiro químico e sinalização de trânsito noturna;
- assentamento de meio-fio em trecho previsto na planilha;
- remendo profundo dos pontos de borrachudos, incluindo remoção mecanizada de pavimento em bloco intertravado, escavação, carga, transporte, regularização e compactação do subleito, reconstrução de base e sub-base e respectivos transportes e espalhamentos;
- limpeza, varrição e lavagem da pista;
- execução de camada de binder;
- execução de imprimação com asfalto diluído CM-30;
- execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C;
- execução de camada de rolamento em concreto asfáltico;
- carga e transporte da mistura asfáltica, nos quantitativos previstos na planilha; e
- sinalização viária horizontal e vertical, incluindo pintura de eixo, faixa de pedestres ou zebrada, pintura de meio-fio e instalação das placas previstas.

Integram o objeto todos os materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização, desmobilização e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, nos limites e quantitativos estabelecidos nos documentos técnicos do processo.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorre da demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes, por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 037, que identificou a necessidade de intervenção na Rua Mário Schaeffer, Bairro Canabarro, em razão

das condições precárias de trafegabilidade da via, com irregularidades, buracos, poeira excessiva em períodos de estiagem e lama em períodos chuvosos, comprometendo a segurança de pedestres e motoristas e dificultando o acesso aos imóveis e empreendimentos situados na região.

Conforme a demanda formalizada, a intervenção deverá abranger área de 4.732,70 m² e será custeada mediante a emenda parlamentar nº 202628610006 – Danrlei de Deus Hinterholz, Plano de Ação nº 09032026-095050/2026, Programa nº 09032026, com complementação por recursos do FINISA, conforme a composição orçamentária constante do processo.

A execução da intervenção proporcionará melhoria das condições de trafegabilidade, redução da poeira, melhoria do escoamento superficial das águas pluviais, maior segurança viária, valorização dos imóveis e contribuição para o desenvolvimento local, conforme justificativa constante do DFD.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução, sob regime de empreitada por preço global, dos serviços de recapeamento asfáltico e intervenções complementares na Rua Mário Schaeffer, de acordo com os projetos, memorial descritivo, Planilha Orçamentária e cronograma físico-financeiro.

A solução técnica foi dimensionada para a área de 4.732,70 m² e contempla a recuperação localizada dos trechos com defeitos, recomposição de base e sub-base onde necessário, aplicação das camadas asfálticas previstas e execução da sinalização viária, conforme o orçamento elaborado pelo responsável técnico.

O orçamento oficial apresenta valor total estimado de R$ 783.085,33, BDI de 20,27% e data-base 05/2026, tendo como empreendimento a “Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas – Recapeamento Asfáltico”, especificamente na Rua Mário Schaeffer, Bairro Canabarro.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Trata-se de obra/serviço de engenharia com características de serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos por meio dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, Planilha Orçamentária e normas técnicas aplicáveis.

A execução deverá observar integralmente os projetos e documentos técnicos que integram o processo, não sendo admitida a substituição de materiais, serviços, métodos ou soluções por itens diferentes ou meramente similares sem prévia e formal autorização da Administração, quando juridicamente cabível e tecnicamente justificada.

### 4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar integralmente os serviços previstos nos projetos, memorial descritivo, Planilha Orçamentária e cronograma físico-financeiro, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e transportes necessários.

2. Observar as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança e saúde do trabalho e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.
3. Manter, durante toda a execução, profissional legalmente habilitado como responsável técnico, com a respectiva ART/RRT, conforme a natureza das atividades.
4. Respeitar as determinações da fiscalização, os projetos e as especificações técnicas, comunicando previamente qualquer fato que possa comprometer prazo, qualidade ou segurança da execução.
5. Manter o canteiro e a área de trabalho devidamente sinalizados e adotar as medidas necessárias para segurança dos usuários da via e dos trabalhadores.
6. Responsabilizar-se pela correta destinação dos resíduos gerados pela execução, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.
7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.
8. Disponibilizar os equipamentos e a equipe necessários ao cumprimento do cronograma físico-financeiro.

## 4.3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação deverão ser definidos no edital em consonância com os arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as exigências efetivamente necessárias à execução do objeto. Sem prejuízo de outros documentos legalmente exigíveis, deverão ser previstos, conforme aplicável:

- ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente, compatível com o objeto;
- provas de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis;
- certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, na forma estabelecida no edital e na legislação aplicável;
- registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis no CREA/CAU, conforme a atribuição profissional e a natureza do objeto;
- comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, mediante atestados e respectivas certidões de acervo técnico, quando exigíveis e pertinentes às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto; e
- demais documentos de habilitação previstos no edital.

## 4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada mediante os documentos previstos no edital, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser exigida a apresentação das demonstrações contábeis do último exercício social exigível e dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), com índice mínimo de 1,00, desde que a exigência esteja devidamente justificada em função do porte, complexidade e riscos da contratação.

As fórmulas, documentos comprobatórios e critérios de análise deverão constar do edital, evitando-se exigências ou formalidades não previstas na legislação vigente.

## 4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando a natureza do objeto, o edital deverá exigir, na medida necessária e proporcional, comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional compatível com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, especialmente serviços relacionados à execução de pavimentação/recapeamento asfáltico e recuperação de base e sub-base.

A comprovação do vínculo do responsável técnico deverá observar as formas juridicamente admitidas, não se restringindo, indevidamente, à existência de vínculo empregatício permanente.

Quando exigida vistoria, deverá ser admitida, alternativamente, declaração de conhecimento das condições locais, de modo a não restringir indevidamente a competitividade.

Os documentos relativos à usina de asfalto, instalações de britagem, disponibilidade de equipamentos e demais estruturas somente serão exigidos quando efetivamente necessários à execução do objeto e devidamente justificados no edital.

A exigência de equipamentos mínimos deverá guardar correspondência com os serviços e quantitativos da Planilha Orçamentária, admitindo-se que o licitante comprove sua disponibilidade por propriedade, locação, arrendamento, cessão ou outro meio juridicamente idôneo.

## 4.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DA EXECUÇÃO

- A massa asfáltica deverá ser produzida, transportada e aplicada em condições compatíveis com as normas técnicas e com os requisitos de temperatura e qualidade aplicáveis.
- Os serviços de imprimação, pintura de ligação, binder e camada de rolamento deverão observar as especificações técnicas constantes do projeto e da Planilha Orçamentária.
- A sinalização viária deverá ser executada nos quantitativos e padrões definidos nos documentos técnicos.
- A contratada deverá manter condições adequadas de segurança e circulação na área de intervenção, adotando sinalização provisória quando necessária.
- A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro, admitidas alterações apenas nas hipóteses legalmente autorizadas e formalmente determinadas.

## 4.7. SANÇÕES

As infrações administrativas e as sanções aplicáveis deverão observar os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ser disciplinadas no edital e no contrato, com observância da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa. As hipóteses de extinção contratual observarão a legislação vigente e as cláusulas contratuais.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução será iniciada após a emissão da Ordem de Início e deverá seguir o cronograma físico-financeiro e os projetos e memoriais que integram o processo.

O prazo estimado para execução dos serviços é de 6 (seis) meses, contado da Ordem de Início, conforme cronograma físico-financeiro. O prazo de vigência contratual deverá abranger o período necessário à execução do objeto e aos recebimentos provisório e definitivo, nos termos do contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por se tratar de contratação por escopo, a vigência não deverá ser tratada como renovação sucessiva de serviço continuado. Eventuais prorrogações somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando necessárias à conclusão do objeto e devidamente justificadas.

## 6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato observarão a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.250, de 30 de maio de 2023, ou a regulamentação municipal que estiver vigente no momento da contratação.

A fiscalização será exercida pelos servidores indicados no Documento de Formalização de Demanda: Aline Dezordi Casarin, Marcus Vinícius Spiandorello, Alexandre Etgeton e Eduardo Schneider, sem prejuízo da formal designação dos agentes no instrumento próprio.

Compete à fiscalização acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços com os projetos e especificações, registrar ocorrências, conferir medições e subsidiar o recebimento do objeto.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição será realizada de acordo com os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando-se os quantitativos, preços unitários e critérios estabelecidos na Planilha Orçamentária e no cronograma físico-financeiro.

O pagamento será efetuado após a medição e o aceite dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos exigidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, observado o fluxo de liquidação da despesa e as disposições do edital e do contrato.

A nota fiscal deverá identificar o objeto, o número da licitação e o número do empenho, quando disponíveis, e observar as retenções tributárias e demais encargos previstos na legislação.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R$ 783.085,33 (setecentos e oitenta e três mil, oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), conforme Planilha Orçamentária integrante do processo.

A Planilha Orçamentária apresenta BDI de 20,27%, data-base 05/2026 e orçamento elaborado com referência ao SINAPI e às composições e cotações indicadas no documento técnico.

O orçamento contempla, entre outros, administração da obra, serviços iniciais, remendos profundos, recomposição de base e sub-base, capeamento asfáltico, imprimação, pintura de ligação, camadas de binder e rolamento e sinalização viária.

A Planilha Orçamentária identifica como responsável técnico o Eng. Civil Eldon Alberto Reckziegel, CREA/RS 048490, com ART/RRT nº 14335778, datada de 10 de julho de 2026.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes:

| **Dotação** | **Fonte / Valor** |
|---|---|
| 05.01.15.451.0069.1012 – Pavimentação e Recapeamento de Ruas do Município 4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações – Fonte 2502 | R$ 410.500,00 – emenda parlamentar nº 202628610006 |
| 05.01.15.451.0069.1012 – Pavimentação e Recapeamento de Ruas do Município 4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações – Fonte 516 | R$ 372.585,33 – recursos FINISA |

**Total: R$ 783.085,33.**

## 10. PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO E PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Conforme o Documento de Formalização de Demanda nº 037, a contratação deverá ser formalizada em até 60 (sessenta) dias, considerada a tramitação administrativa necessária. A demanda está registrada no Plano Anual de Contratações – PAC do exercício de 2026.

Teutônia/RS, 03 de setembro de 2026.

**Sara Maria Nottar**
**Agente Administrativa – redatora do TR**

**Ariberto Magedanz**
**Secretário Municipal de Obras, Viação e Transportes**

# ANEXO VI

## MINUTA DO CONTRATO

## CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA Nº ……

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJMF sob n.º 88.661.400/0001-99, com sede na Av. 01 Oeste, nº 878, bairro Centro Administrativo, Município de Teutônia/RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Renato Airton Altmann**, brasileiro, maior, portador do CPF n° 381.251.610-15, portador da Carteira de Identidade nº 3024358735, residente e domiciliado na Rua Pedro Schneider, nº 619, Bairro Languiru, Município de Teutônia/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XXXXX**,** inscrita no CNPJ sob n° XXXXXX, localizada à XXXXX, Nº XX, XXXXXX, Município XXXX, neste ato representada pelo Sr. (a) XXXXXX , inscrita sob o CPF Nº XXXXX, residente e domiciliada na XXXXXX, Nº XXX, Bairro XXXX, Município de XXXXX, simplesmente denominado de **CONTRATADA** ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, de acordo com o Edital de Pregão n° 051/2026 e seus anexos, em especial, Termo de Referência, Memoriais Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro, Emenda Parlamentar – Nº **– Nº 202628610006** – Danrlei de Deus Hinterholz, Plano de Ação nº 09032026-095050/2026, Programa nº 09032026 e Protocolo nº 5142/2026, com base na Lei Federal n° 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **execução de recapeamento asfáltico da Rua Mário Schaeffer, Bairro Canabarro, no Município de Teutônia/RS, incluindo material e mão de obra,** conforme especificações técnicas abaixo, condições e quantitativos constantes neste Contrato, no projeto executivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, termo de referência, no Edital de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 051/2026 e na proposta da CONTRATADA.

| ESPECIFICAÇÕES | | VALOR MÁXIMO PERMITIDO |
|---|---|---|
| **2.** Recapeamento asfáltico da Rua Mário Schaeffer, extensão total de aproximadamente 468,70 m. | | |
| **Início:** | lat 29°30'42.18"S<br>long 51°47'44.08"O | **R$ 783.085,33** |
| **Término:** | lat 29°30'42.15"S<br>long 1°47'26.67"O | |

**1.2. O Município pagará à Contratada, em contrapartida ao objeto ora contratado, o valor total de R$ **** (********), sendo o valor de R$ ***** (********) referente a materiais e o valor de R$ ***** (*****) referente a mão-de-obra, conforme Cronograma Físico Financeiro**

**e Planilha Orçamentária, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais,** conforme proposta da empresa CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, de acordo com planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

**1.3.** A execução da obra deverá obedecer ao Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e demais Especificações Técnicas constantes do Projeto Básico integrante do processo, que são partes integrantes do Edital de Pregão Eletrônico 051/2026.

**1.3.1.** Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados que deverão ser de primeira qualidade sem quebras ou falhas e totalmente fornecidos pela Contratada. A mão-de-obra a ser empregada na obra deverá ser composta de operários tecnicamente capazes e conhecedores de suas funções, além de equipamentos, ferramentas, utensílios e transportes necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Teutônia.

**1.4.** Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Início de Obra, tendo como condição a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou, sendo o caso, do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, de execução da obra.

**1.5.** O prazo para a execução total da obra é de **03 (três) meses**, contados da emissão da Ordem de Início de Obra, obedecido o cronograma de execução físico-financeiro respectivo, integrante dos projetos técnicos, que integram o presente contrato.

**1.6.** A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela mesma.

**1.7.** A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal juntamente com o proprietário ou responsável da Contratada, para acompanhamento integral da obra.

**1.8.** O responsável técnico da empresa deverá acompanhar os serviços e comprovando este acompanhamento com a assinatura no **diário de obras.**

**1.9.** Nos valores pactuados estão inclusas todas as despesas inerentes a fretes de entrega, que deverão ocorrer diretamente junto ao local da obra.

**1.10.** Caso os materiais a serem utilizados na obra não estejam de acordo com a qualidade exigidas no edital e seus anexos, deverá a empresa vencedora efetuar a troca dos mesmos em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. A substituição não eximirá a empresa de sofrer as penalidades previstas neste edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, ou seja, o prazo de vigência do presente instrumento será pelo prazo previsto para a execução da obra.

**2.2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando não for possível a conclusão no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada.
**2.2.1** Compete a Contratada manifestar previamente ao final do prazo de vigência do presente instrumento, a necessidade de prorrogação do prazo, devidamente justificado, acompanhado do novo Cronograma Físico-Financeiro, cuja motivação deverá ser aceita pela Administração Municipal e, firmado o respectivo termo aditivo de prazo.
**2.3.** Os prazos deste contrato serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
**3.1.** As despesas orçamentárias da execução deste Contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:
**05 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES**
05.01 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES
05.01.15.451.0069.1012 – Pavimentação e Recapeamento de Ruas do Município
4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações – 2502
4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações – 516

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**
**4.1. A Contratada deverá apresentar ao Município, garantia para este Contrato, conforme art. 98 da Lei 14.133/2021, no valor de R$ XXXX (xxxxxx) correspondente a 5% (cinco por cento) incidentes sobre o valor total do contrato, acrescido de garantia adicional para os casos previstos no art. 59, §5°, da mesma Lei.**
**4.1.1** A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 dias, após a assinatura do presente instrumento, sob pena de ensejar a suspensão automática do contrato, bem como, a aplicação de penalidades administrativas.
**4.2.** Além da garantia contratual, a Contratada deverá apresentar no mesmo prazo previsto no item 4.1.1, os seguintes documentos: PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), válidos e implementados.
**4.3.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a Apólice do Seguro de Risco de Engenharia deverá ter vigência superior à vigência do contrato, devendo cobrir eventuais prejuízos de ordem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, tumultos, desentulho, responsabilidade civil e danos morais.
**4.4.** Quando houver abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização deste Contrato comunicará tal fato à seguradora e/ou à fiadora, via e-mail, bem como encaminhará as decisões finais de última instância administrativa.
**4.5.** Na hipótese de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada com prazo de vigência 3 (três) meses superior ao da prorrogação e na hipótese de aditivo ou reajuste contratual a garantia deverá ser reforçada.
**4.6.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.7.

**4.7.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
**4.8**. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, adotando-se o IPCA, como índice oficial.
**4.9.** A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
**4.9.1**. caso fortuito ou força maior;
**4.9.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
**4.9.3.** descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
**4.9.4.** prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
**4.9.4.1.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 4.9.3 e 4.9.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.
**4.10.** Será considerada extinta a garantia:
**4.10.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato ou após o término da vigência do contrato;
**4.10.2.** com o término da vigência deste Contrato, observado o prazo previsto no subitem 2.1 que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**
**5.1.** O prazo para início da execução do serviço é de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
**5.2. O prazo para entrega definitiva da obra seguirá o previsto no Cronograma Físico-Financeiro, sendo este de 03 (três) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços;**
**5.3.** Os serviços deverão ser executados conforme Cronograma Físico-Financeiro de Execução.
**5.4.** Durante toda execução da obra, o canteiro e os locais onde os serviços estarão sendo executados deverão ser mantidos limpos e organizados visando minimizar os impactos ao funcionamento da unidade.
**5.5. Cronograma**
**5.5.1.** A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento para a obra, considerando a produtividade de suas equipes, equipamentos e ferramentas, sem exceder o prazo de execução estipulado neste Contrato e no Projeto Básico.
**5.5.2.** O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.
**5.5.3.** Por ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado e ajustado, discriminando todos os serviços da planilha orçamentária, caso não tenha sido apresentado anteriormente.

**5.6. Administração da Obra**

**5.6.1.** A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, no mínimo, a equipe técnica prevista na planilha orçamentária.

**5.6.2.** Todos os profissionais da equipe técnica deverão possuir vínculo profissional com a CONTRATADA, a ser comprovado mediante apresentação, quando exigido, de documento que comprove vínculo de emprego, ou documento que comprove ser o profissional sócio da empresa, ou ainda, contrato civil de prestação de serviços.

**5.6.3.** Os profissionais técnicos deverão ser registrados no Conselho de Classe Profissional e deverão emitir a respectiva ART ou RRT de execução dos serviços, antes do início das atividades.

**5.6.4.** O pagamento da parcela relativa à administração da obra será realizado em valor proporcional à efetiva execução dos serviços medidos mensalmente.

**5.6.5.** No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado para equipe técnica será integralmente pago à CONTRATADA. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da CONTRATADA, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas.

**5.7. Da Subcontratação**

**5.7.1.** Não será permitido a subcontratação, para a execução do objeto contratado, salvo sob a expressa anuência prévia do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

**6.1.** Os casos não abordados nas especificações serão definidos pelo CONTRATANTE de maneira a manter o padrão de qualidade e prazos previstos para a contratação.

**6.2.** Nenhum trabalho adicional ou modificação do objeto poderá ser efetuado pela CONTRATADA, sem a autorização expressa do CONTRATANTE, respeitando todas as disposições e condições estabelecidas no Contrato.

**6.3.** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT devendo ser submetidos à aprovação do CONTRATANTE.

**6.4.** As referências e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente, se devidamente comprovado seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas, desde que previamente aceitos pelo CONTRATANTE. Não serão aceitos materiais diversos dos que estão especificados, quando não houver o termo “referência” ou “equivalente” na planilha orçamentária. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência e/ou acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência será avaliada pelo CONTRATANTE, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, juntamente com laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, com ônus para a CONTRATADA. As especificações constantes em planilha, onde aparecem a marca e o modelo, desprovidos do termo “ou equivalente/similar” deverão ser seguidas à risca, conforme caderno de especificações, pois, tratam-se de materiais padronizados pelo CONTRATANTE, não sendo aceito, portanto, marca ou modelo diverso.

**6.5.** A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.
**6.6.** A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do CONTRATANTE e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.
**6.7.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.
**6.8.** Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CONTRATANTE.
**6.9.** A equipe técnica da CONTRATADA, responsável pelos serviços, deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
**6.10**. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar, justificadamente, a substituição de membro da equipe técnica da CONTRATADA, caso fique comprovado que sua conduta esteja prejudicando a execução da obra.
**6.11.** A CONTRATADA cuidará para que o local permaneça sempre limpo e organizado, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.
**6.12.** É obrigatório que a CONTRATADA promova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
**6.13.** Se, para facilitar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pelo CONTRATANTE, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da Fiscalização.
**6.14.** Para os serviços objetos destas especificações e projetos, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão de obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório dos serviços, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão dos serviços no prazo fixado.
**6.16.** É da competência da CONTRATADA registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
**7.1.** Cabe ao CONTRATANTE o cumprimento das obrigações contidas no Projeto Básico, no Edital, além das que seguem:

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
**7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que se refiram a questões surgidas no transcurso da obra, que não dependam de fatores que deveriam ter constado da proposta ou sido esclarecidos antes da apresentação desta.
**7.1.3.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra.
**7.1.4**. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio da Fiscalização, os trabalhos objeto deste Contrato, atuando no sentido de obter melhor resultado para os investimentos aplicados, cuidando para que os projetos, especificações, normas e demais interesses envolvidos sejam devidamente atendidos.
**7.1.5.** Transmitir todas as Ordens de Serviço ou comunicação da Fiscalização com a CONTRATADA, ou vice-versa, preferencialmente por intermédio do Diário de Obras, podendo, ainda, serem realizadas por meio eletrônico ou documento assinado pelas partes.
**7.1.6.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do Contrato.
**7.1.7.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
**7.1.8.** Efetuar o pagamento correspondente a cada medição, com a comprovação das regularidades exigidas, em conformidade com o Cronograma de Execução da Obra/Serviços.
**7.1.9.** Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.
**7.1.10.** Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais.
**7.1.11.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
**8.1.** Cabe à CONTRATADA o cumprimento das obrigações contidas no Projeto Básico, no Edital, além das que seguem:
**8.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.
**8.1.2.** Cumprir o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos e execução dos serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Projeto Básico.
**8.1.3.** Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.
**8.1.4.** Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**8.1.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% do valor inicial atualizado do Contrato, nas condições permitidas pela legislação.
**8.1.6**. Não subcontratar o objeto do presente Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.
**8.1.7.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a conclusão dos serviços.
**8.1.8.** Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital.
**8.1.9.** Emitir as notas fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização.
**8.1.10.** Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Livro de Ordem, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.
**8.1.11.** Fornecer e manter o Livro de Ordem, a cargo do responsável técnico, nos termos da Resolução CONFEA 1.094/2017.
**8.1.12.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
**8.1.13.** Executar o objeto desta licitação com estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras e à legislação vigente.
**8.1.14.** Empregar nos diversos serviços a serem executados materiais que atendam às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
**8.1.15.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer execução deste Contrato;
**8.1.16.** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, qualquer dano que venha a surgir pelos serviços prestados;
**8.1.17.** Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços.
**8.1.18.** Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 05 dias após a emissão da Ordem de Serviço, os seguintes documentos:
**8.1.18.1.** Visto no Conselho Profissional da Categoria no estado do Rio Grande do Sul, nos casos de empresa registrada em outro estado da federação.
**8.1.18.2.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou equivalente, referente à execução dos serviços objeto deste contrato.
**8.1.18.3.** Matrícula junto ao INSS – CNO, quando previsto na legislação vigente.
**8.1.19.** Na eventual realização de aditivos contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 05 dias após a assinatura do Termo Aditivo, os seguintes documentos:
**8.1.19.1.** ART/RRT complementar referente aos serviços aditivados.
**8.1.20**. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sinalização do local durante o período de execução da obra.

**8.1.21.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a causar à Prefeitura Municipal de Teutônia ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior ou da própria execução dos serviços contratados.
**8.1.22.** Disponibilizar e atualizar perante o CONTRATANTE, sempre que ocorrerem alterações, o endereço comercial, os telefones e a conta de e-mail, para fins de comunicação entre as partes.
**8.1.23.** Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
**8.1.24.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
**9.1.** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE com atribuições específicas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.
**9.2.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
**9.3.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
**9.4.** O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão realizados pelos agentes públicos **Aline Dezordi Casarin, Marcus Vinícius Spiandorello, Eduardo Schneider e Alexandre Etgeton, que poderão ser contatados pelo fone: (51) 3762-7700, ramal 0189 ou e-mail: engenharia1@teutonia.rs.gov.br e Ariberto Magedanz - Secretário Municipal de Obras, Viação e Transportes, o qual atuará como gestor.** O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:
**9.4.1**. **Gestor do Contrato**: coordenar as atividades de fiscalização do contrato; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.
**9.4.2. Fiscal do Contrato**: acompanhar a execução do contrato de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao

Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor do Contrato eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para atesto da despesa.

**9.5.** Poderá haver a nomeação de gestor e/ou fiscal substituto que atuará como titular do contrato na ausência e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

**9.6.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

**9.7.** É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Projeto Básico, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

**9.8.** A fiscalização do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

**9.9.** Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

**9.10.** A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**9.11.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**9.13.** A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência, encaminhado aos endereços ou telefone indicado pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES

**10.1.** Somente estarão sujeitos à medição e consequente pagamento os serviços constantes na Planilha Orçamentária e que tenham sido executados de acordo com Especificações Técnicas, Projetos, Normas Técnicas, regulamentos das empresas concessionárias e demais disposições legais.

**10.2.** A CONTRATADA deverá apresentar proposta de medição para análise da Fiscalização, que poderá realizar a glosa de serviços não aceitos.
**10.3.** Juntamente com a proposta de medição a CONTRATADA deverá enviar toda documentação exigida para a fiscalização técnica e administrativa listados na Cláusula Décima Primeira.
**10.4.** A proposta de medição deverá ser elaborada em planilha eletrônica, contendo os elementos constantes na planilha orçamentária e colunas com quantitativos e valores acumulados.
**10.5.** As medições serão elaboradas através de verificação "*in loco*", ou ainda, de acordo com informações de projetos, desenhos de detalhes ou outros documentos de informação.
**10.6.** Não serão medidos serviços inacabados, com vícios ou notada má execução. Ocorrendo essa hipótese, a Fiscalização excluirá da medição proposta pela CONTRATADA os respectivos serviços, devendo esta corrigir todos os seus defeitos para inclusão em medições futuras.
**10.7.** Os materiais serão fornecidos pela CONTRATADA e pagos mediante a sua aplicação.
**10.7.1.** Excepcionalmente, mediante solicitação da CONTRATADA e análise da Fiscalização, os materiais relacionados abaixo, considerados críticos para execução do objeto, poderão ser pagos mediante entrega no canteiro de obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO**
**11.1.** O CONTRATANTE, por meio do fiscal deste Contrato, realizará o acompanhamento e a supervisão dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA, zelando pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade, informando os desvios da normalidade, da qualidade, registrando as ocorrências e deficiências na prestação dos serviços.
**11.2.** O pagamento será realizado observando a seguinte sequência de fiscalização, atestes e encaminhamentos:
**FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**
**11.3.** Antes de emitir a Nota Fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato relatório de medição dos serviços, acompanhado da via do CONTRATANTE do Diário de Obras referente ao período da medição (via e-mail).
**11.4.** O Fiscal terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, para aprovar ou rejeitar a apólice apresentada, devendo notificar a CONTRATADA, discorrendo sobre os itens em que há divergência para corrigi-los/complementá-los, quando rejeitada.
**11.5.** De posse dos documentos, o Fiscal, após análise, autorizará a CONTRATADA para que emita a nota fiscal.
**11.6.** A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente à medição e encaminhará ao Fiscal.
**11.7.** Os benefícios tributários não informados no documento fiscal serão desconsiderados, nos termos da legislação pertinente.
**FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**
**11.8.** Para realização da fiscalização administrativa a CONTRATADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF) para pagamento de acordo com a medição:
**11.9.** Para a primeira medição serão exigidos os seguintes documentos:
**11.9.1.** Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS;
**11.9.2.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**11.9.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
**11.9.4**. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
**11.9.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais; e
**11.9.6.** Relação de empregados.

**11.10** Para pagamento das demais medições serão exigidos os seguintes documentos:
**11.10.1.** Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS;
**11.10.2.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
**11.10.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
**11.10.4.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
**11.10.5.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
**11.10.6.** Comprovante de recolhimento do FGTS referente ao(s) mês (es) anterior (es) à medição;
**11.10.7.** Comprovante de recolhimento do INSS referente ao (s) mês (es) anterior (es) à medição;
**11.10.8.** Comprovante de pagamento de salários referente ao(s) mês (es) anterior (es) à medição; e
**11.10.9.** GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) referente à Matrícula junto ao INSS (CNO) dos serviços em epígrafe.

**11.11.** Após a conferência da documentação, o Fiscal encaminhará o processo ao gestor do Contrato.

**ATESTE DO GESTOR**

**11.12.** Após a realização do ateste provisório do fiscal, não havendo pendência para pagamento apontada no ateste, o gestor deste Contrato emitirá o recebimento definitivo dos serviços e encaminhará o processo para pagamento.

**11.12.1**. Constatada irregularidade em alguma nota fiscal esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**11.12.2.** A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**11.13.** Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

**11.14.** A Secretaria Municipal da Fazenda terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realizar o pagamento, após a autorização dada pelo Gestor e encaminhamento.

**11.15.** Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, conforme legislação vigente à data do pagamento.

**11.15.1.** Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.16.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**11.17.** Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

**11.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CONTRATADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado.
**11.18.1.** A CONTRATADA poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.
**11.19.** O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa do Município.
**11.20.** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).
**11.21.** A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
**12.1.** Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
**12.2.** Concluída toda a execução física do objeto, o Fiscal do contrato realizará o recebimento provisório.
**12.3.** A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório, enquanto houver pendências ou serviços inacabados.
**12.4.** O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até **30 (trinta) dias** contados a partir do recebimento provisório.
**12.4.1.** A CONTRATADA deverá apresentar para fins do recebimento definitivo, a Certidão de baixa na ART ou RRT de execução.
**12.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade penal e civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites legais e contratuais estabelecidos.
**12.6.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o Projeto Básico, Contrato e demais documentos técnicos fornecidos ou apurados no decorrer da obra, assim como pelos que eventualmente executar em desacordo com esses documentos ou os danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.
**12.7.** Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.
**12.8.** A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por seus subcontratados, na forma da legislação em vigor.
**12.9.** Caso a CONTRATADA se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e

substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

**12.10.** A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**13.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

**13.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.6.** A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
**13.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
**13.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

**14.1.** A diferença temporal eventualmente existente entre a data-base do orçamento estimado da Administração e a data de apresentação da proposta não ensejará, por si só, qualquer alteração, majoração ou atualização dos preços contratados, permanecendo a CONTRATADA vinculada aos valores por ela ofertados.
**14.2.** A data-base do orçamento estimado da Administração, correspondente a 05/2026, será considerada para os fins previstos na legislação aplicável ao reajustamento contratual, observado o respectivo interregno mínimo e as demais condições estabelecidas no contrato.
**14.3.** Não será admitida a utilização da diferença entre a data-base do orçamento e a data de apresentação da proposta como fundamento para reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, salvo quando presentes e devidamente comprovados os pressupostos legais específicos para cada instituto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

**15.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
**15.3.** A execução de qualquer tipo de serviço não previsto na planilha orçamentária ou de quantitativo superior ao previsto nesta será necessariamente precedida de formalização contratual, ou em situações de caráter excepcional, de autorização expressa e formalizada da Administração.
**15.4**. Na hipótese da necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:
**15.4.1.** Para itens que já constem no Contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados.
**15.4.2.** Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles do mês de referência do orçamento, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa no momento da licitação.
**15.4.2.1.** O desconto poderá ser reduzido para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos do SINAPI.

**15.4.3.** Para os itens novos não constantes do SINAPI, os custos deverão ser obtidos através da elaboração da composição analítica de preço unitário do serviço, utilizando preços de insumos extraídos do SINAPI e, quando não encontrados, obtidos conforme previsto no Art. 2° da Lei 14.133/2021, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global fornecido pela licitante sobre o orçamento estimativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO**

**16.1.** A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos incisos III do artigo 106 e nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.3.1**. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**16.5.** A extinção deste Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

**16.6.** O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**16.7**. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para este Contrato.

**16.8.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

**16.8.1.** ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

**16.8.2.** poderá a Administração optar pela extinção deste Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**17.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando- se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições do contrato.

**17.2.** Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.
**17.3.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a respeitar as normas previstas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação, (iii) da necessidade; (iv) do livre acesso; (v) da transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança; (viii) da prevenção; (ix) da não discriminação; e (x) da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.
**17.4.** Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar o CONTRATANTE ou a CONTRATADA, deverão ser comunicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**
**18.1**. Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia/RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Teutônia/RS, de xxxx de 2026.

| CONTRATANTE | CONTRATADA |
|---|---|
| MUN. DE TEUTÔNIA | XXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Renato Airton Altmann – Prefeito | xxxxxxxxxxxx |

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nº CPF Nº CPF

**ANEXO VII**

**MEMORIAL DESCRITIVO/PROJETO**
**(anexo externo)**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
**(anexo externo)**

**CRONOGRAMA FISÍCO-FINANCEIRO**
**(anexo externo)**

**ENCARGOS SOCIAS**
**(anexo externo)**

**DETALHAMENTO DO ÍNDICE GLOBAL DE BDI**
**(anexo externo)**

## ANEXO VIII

**PLANO DE AÇÃO nº 09032026-095050/2026, EMENDA PARLAMENTAR nº 202628610006, Programa nº 09032026 - DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ.**

**(anexo externo)**